

## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0002020250811000202



Unidade responsável  
Secretaria M. de Obras e Infraestrutura  
Prefeitura Municipal de Mombaça



Data  
12/08/2025



Responsável  
Comissão De Planejamento

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

As vias vicinais dos Distritos de Catolé e São Vicente, na zona rural de Mombaça, encontram-se em condição insatisfatória, comprometendo o acesso e a mobilidade dos habitantes desses locais. Esta situação é agravada pela ausência de infraestrutura adequada para suportar o tráfego local, resultando em dificuldades significativas para o escoamento da produção agrícola, que é uma das principais atividades econômicas da região. Além disso, a precariedade das estradas causa impactos negativos diretos na segurança e no conforto dos usuários, bem como na manutenção veicular, resultando em maiores custos e tempo de deslocamento para a população local.

A não realização da contratação para a execução de serviços de pavimentação nessas vias poderá resultar em interrupção de serviços essenciais, continuidade das dificuldades de deslocamento e comprometimento do desenvolvimento econômico local. A melhoria da infraestrutura viária é imprescindível para atender as demandas crescentes de mobilidade com eficiência e promover a interligação eficiente e segura entre os distritos citados e outras áreas rurais, assegurando o interesse coletivo e o desenvolvimento sustentável da região. Consequentemente, a pavimentação dessas vias reveste-se de relevante interesse público, promovendo melhorias nas condições de vida dos moradores locais e contribuindo para o fomento do comércio e transporte local.

Com a efetivação desta contratação, espera-se a melhoria substancial na infraestrutura viária da região, o que promoverá a modernização dos acessos, a



redução dos custos de transporte e a potencialização das oportunidades de desenvolvimento econômico e social. Esta iniciativa está alinhada com os objetivos estratégicos da administração municipal de Mombasa, focados na melhoria das condições de infraestrutura urbana e rural, essenciais para atingir metas de desenvolvimento sustentável e aumento da qualidade de vida dos habitantes locais.

Portanto, a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de pavimentação é uma medida vital para solucionar os problemas identificados, garantindo a implementação de uma infraestrutura compatível com as necessidades atuais e futuras dos distritos de Catolé e São Vicente. Esta ação está em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme o estabelecido nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, assegurando a continuidade e aprimoramento dos serviços públicos prestados à comunidade local.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria M. de Obras e Infraestrutura	Mailton Ferreira Cavalcante

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de uma empresa especializada para execução de serviços de pavimentação em vias vicinais nos Distritos de Catolé e São Vicente, zona rural de Mombasa, surge em decorrência das precárias condições de infraestrutura local, que comprometem a mobilidade e o escoamento da produção agrícola. A relevância desse projeto está ancorada no objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores e fomentar o desenvolvimento econômico desses distritos, alinhando-se aos objetivos estratégicos de desenvolvimento urbano e rural do município de Mombasa.

Para atender a essa demanda, os serviços de pavimentação deverão cumprir padrões mínimos de qualidade e desempenho, assegurando durabilidade e eficiência. Isso incluirá a utilização de materiais robustos, cujo desempenho já foi comprovado em condições semelhantes, atestando sua resistência a condições climáticas adversas e tráfego regular. Além disso, a execução deverá seguir rigorosamente normas técnicas de engenharia aplicáveis, com atenção especial à qualidade do assentamento de pedras e ao nivelamento das vias, assegurando conforto e segurança aos usuários.

Não há adesão a um catálogo eletrônico de padronização, dada a especificidade dos serviços requeridos e a ausência de itens compatíveis no referido catálogo. Não serão indicadas marcas ou modelos específicos de materiais, conforme a regra geral de vedação para preservar a competitividade, salvo se características essenciais



justificarem tecnicamente tal indicação, sempre com foco em critérios técnicos indispensáveis ao atingimento dos objetivos do projeto.

O objeto da contratação envolve serviços de pavimentação, portanto, não se aplica a classificação de bens de luxo. Quanto à execução, enfatiza-se a necessidade de cumprimento eficiente dos serviços, considerando o impacto positivo na mobilidade rural e produtividade agrícola, essencial para a comunidade local. Qualidade e consistência na execução deverão ser asseguradas, prevendo suporte técnico e possíveis garantias sobre a durabilidade dos serviços, subentendendo essas exigências de forma a garantir eficácia e evitar custos administrativos elevados.

Os critérios de sustentabilidade aplicáveis incluem a priorização de materiais que causem menor impacto ambiental e a consideração de práticas na execução que minimizem a geração de resíduos, promovendo uma abordagem sustentável e responsável. Fornecedores deverão demonstrar capacidade de atender os requisitos técnicos e condições operacionais mínimos, sem restrições indevidas à concorrência, mas com flexibilidade justificada caso os requisitos possam, injustificadamente, limitar a competição.

Os requisitos descritos são fundamentados nas necessidades evidenciadas no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Servirão de base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa para a Administração Pública, conforme previsto no art. 18.

## 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para o planejamento da contratação da obra de pavimentação nas localidades de Catolé e Ladeira da Órfã, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, em alinhamento aos princípios previstos nos arts. 5º e 11. Esta análise contribui para uma abordagem contratual eficiente e econômica, assegurando o interesse público.

Para determinar a natureza do objeto de contratação, é identificada como a execução de obra, conforme descrito na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A contratação refere-se à prestação de serviços especializados de pavimentação, tendo como propósito a melhoria da infraestrutura local, conforme a demanda apresentada pela Secretaria de Obras e Infraestrutura de Mombaça-CE.

A pesquisa de mercado envolveu a consulta a três fornecedores especializados em serviços de pavimentação, através de um levantamento de faixas de preços e prazos médios para conclusão de obras similares. Os valores variaram consideravelmente, refletindo diferenças nos métodos construtivos e recursos empregados, e os prazos médios para execução foram entre 60 a 90 dias. Foram analisadas ainda contratações



similaras promovidas por outras administrações públicas locais e regionais, observando-se valores de referência e modalidades de contratação. As informações também foram verificadas em fontes públicas confiáveis como o Painel de Preços do Governo Federal, garantindo a transparência e precisão dos dados coletados.

Entre as inovações identificadas, destacam-se tecnologias de pavimentação ambientalmente sustentáveis que visam uma menor intervenção no solo e técnicas de drenagem percolante, as quais melhoram o escoamento das águas e aumentam a durabilidade do pavimento. Tais inovações são consideradas vantajosas, especialmente em áreas rurais como Catolé e Ladeira da Órfã, onde o volume de chuvas pode impactar na durabilidade das vias.

A análise comparativa das alternativas revelou que a terceirização via empreiteira especializada, com uso de tecnologias sustentáveis, atende de forma mais eficiente aos requisitos da contratação. Esta alternativa é vantajosa tanto em termos econômicos, pelo custo total de propriedade e manutenção, quanto em viabilidade operacional, considerando a disponibilidade de tecnologias inovadoras que prolongam a durabilidade do pavimento.

A alternativa selecionada para a execução por empreiteira especializada, com adoção de soluções sustentáveis, foi justificada como a mais eficiente devido à sua economicidade e alinhamento aos 'Resultados Pretendidos', promovendo segurança, conforto e acessibilidade. A tecnologia percolante, por exemplo, reduz custos de manutenção a longo prazo, além de alinhada às diretrizes de sustentabilidade, conforme art. 18, §1º, inciso VII.

A recomendação final é pela empreitada integral com foco em inovações sustentáveis, assegurando competitividade e eficiência, conforme levantado na pesquisa de mercado. Tal abordagem garante transparência e eficácia, alinhando-se aos princípios das leis de licitações sem antecipar a modalidade de licitação.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a execução de serviços de pavimentação em pedra nas localidades de Catolé e Ladeira da Órfã (São Vicente), na zona rural de Mombaça. Esta solução foi elaborada para atender à necessidade urgente de melhoria da infraestrutura local, conforme descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação". Os serviços de pavimentação são essenciais para melhorar as condições de tráfego, segurança e mobilidade, beneficiando diretamente os moradores e o fluxo econômico da região.

Os elementos da solução incluem, mas não se limitam a, preparação do terreno, assentamento de pedras, drenagem, e outras atividades necessárias para garantir a qualidade e durabilidade da pavimentação. A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente os padrões técnicos e normativos aplicáveis, assegurando que os



requisitos funcionais e operacionais detalhados na "Descrição dos Requisitos da Contratação" sejam plenamente atendidos.

Com base no "Levantamento de Mercado", verificou-se que esta solução é viável e compatível com as práticas e os custos praticados no setor de infraestrutura, garantindo economicidade e qualidade. A solução possibilita uma resposta eficaz ao problema de acessibilidade e escoamento da produção agrícola local, promovendo desenvolvimento sustentável e econômico na região.

Esta contratação, ao adotar práticas baseadas no interesse público e na eficiência, está alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021. Assim, assegura-se que a solução é tecnicamente e operacionalmente a mais adequada, proporcionando os resultados esperados e um significativo impacto positivo na qualidade de vida dos habitantes.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	Pavimentação de vias vicinais nos Distritos de Catolé e São Vicente	1,000	Unidade

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Pavimentação de vias vicinais nos Distritos de Catolé e São Vicente	1,000	Unidade	1.275.859,62	1.275.859,62

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.275.859,62 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, inciso V, alínea b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido sempre que viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). A análise inicial do objeto da contratação indica que a divisão por itens, lotes ou etapas pode ser tecnicamente viável, desde que atenda aos critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º. Considerando a solução global descrita na 'Seção 4 - Solução como um Todo', verifica-se que o parcelamento poderia ser executado em diferentes fases do projeto de pavimentação, em conformidade com as exigências técnicas e operacionais.



Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, observamos que o objeto da contratação permite divisão por itens, lotes ou etapas, conforme previsto no §2º do art. 40. A pesquisa de mercado aponta a existência de fornecedores especializados em segmentos distintos, proporcionando maior competitividade (art. 11) e possibilitando a elaboração de requisitos de habilitação proporcionais. Essa fragmentação pode ainda facilitar o aproveitamento de recursos do mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme as demandas identificadas pelos setores envolvidos e revisões técnicas disponíveis, ressaltando a vantagem competitiva acrescida pela especialização setorial.

Mesmo que o parcelamento demonstre-se viável, a execução integral do projeto pode se apresentar mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. A contratação de forma integral pode garantir economia de escala e gestão contratual mais eficiente (inciso I), preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), ou ainda atender à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). Assim, após uma avaliação comparativa, a execução consolidada torna-se a alternativa preferível, minimizando riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em obras de pavimentação, em alinhamento com o art. 5º.

A decisão entre parcelamento e execução integral traz impactos diretos na gestão e na fiscalização da contratação. A execução consolidada simplifica a gestão contratual e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia potencialmente melhorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas aumenta a complexidade administrativa e demanda maior capacidade institucional de fiscalização. Considerando os princípios de eficiência do art. 5º e a capacidade institucional atual, a execução de forma integral revela-se como a escolha mais adequada para garantir a eficácia e a eficiência necessárias.

Portanto, a recomendação técnica final é a execução integral do objeto da contratação. Esta opção é a mais vantajosa para a Administração, respeitando os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', a economicidade e a competitividade (arts. 5º e 11), além de seguir rigorosamente os critérios estabelecidos no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, e se baseia na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No entanto, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para esse processo administrativo. A ausência no PCA é justificada por demandas imprevistas e a necessidade emergencial de infraestrutura nas localidades de Catolé e Ladeira da Órfã para melhoria das condições de tráfego e segurança, conforme a justificativa da contratação. Como ação corretiva, será promovida a inclusão da contratação na próxima revisão do PCA, assegurando alinhamento futuro e gestão de riscos, de acordo com o art. 5º da referida lei. A contratação está vinculada ao cumprimento de



objetivos estratégicos do município, destacando-se seu impacto positivo no desenvolvimento urbano e rural, reforçando a contribuição para resultados vantajosos, competitividade e transparência no planejamento, conforme art. 11 da Lei nº 14.133/2021, além de atender aos 'Resultados Pretendidos' especificados no ETP.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para a execução de serviços de pavimentação em vias vicinais nos distritos de Catolé e São Vicente busca efetivamente proporcionar benefícios significativos em termos de economicidade e otimização dos recursos da administração pública, conforme disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Espera-se que a pavimentação dessas áreas promova uma redução substancial nos custos operacionais associados à manutenção de vias não pavimentadas, além de contribuir diretamente para o aumento da eficiência logística, melhorando o acesso e a mobilidade para moradores e veículos, essencial para o escoamento da produção agrícola local.

Os efeitos econômicos diretos incluem a minimização das despesas com manutenção veicular e o aprimoramento das condições de tráfego, que devem impactar positivamente no tempo e custo de deslocamento, resultando em uma utilização mais eficiente dos recursos financeiros municipais. A racionalização das tarefas de gestão de infraestrutura, proporcionada pela durabilidade da pavimentação com pedras, também se alinha com a melhoria dos recursos humanos, permitindo a capacitação direcionada e a utilização eficaz da mão de obra disponível.

A pesquisa de mercado realizada sustenta a viabilidade econômica desta solução, evidenciando um possível ganho de escala e a competitividade dos valores no mercado atual, conforme o princípio de competitividade expresso no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Os indicadores esperados incluem uma redução nos custos de manutenção em até 30% e uma diminuição significativa no tempo médio de deslocamento através das vias pavimentadas.

Para garantir a aferição dos resultados almejados, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR). Este instrumento permitirá o monitoramento contínuo dos indicadores de sucesso, como a eficiência percentual de redução de custos e ganhos operacionais, fundamentando o relatório final que avaliará a eficácia da contratação. Assim, a presente contratação, fundamentada na descrição da necessidade pública, serve como base não apenas para o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII), mas também para a comprovação do expressivo ganho econômico planejado, o que legitima o investimento público e contribui para o atendimento dos objetivos institucionais e sociais da Prefeitura de Mombaça.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS



As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de melhoria da infraestrutura local previstos para as localidades de Catolé e Ladeira da Órfã, mitigando riscos e promovendo o interesse público, conforme art. 5º. Essas medidas, articuladas com a descrição da necessidade da contratação, integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual adotados. Quaisquer ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde a pavimentação será executada serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. A instalação de infraestrutura básica e a adequação de espaços físicos, quando relevantes, serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, o qual será anexado ao ETP, seguindo a norma ABNT NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução dos serviços de pavimentação, com riscos à segurança operacional ou à instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos encarregados da gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada detalhadamente, justificando tecnicamente como o treinamento em gestão de contratos e técnicas de fiscalização assegurará os resultados previstos pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Mombasa. O treinamento será segmentado por perfis, como gestor de contrato, fiscais de obra e técnicos de campo, de acordo com a complexidade da execução contratual, subentendendo a metodologia prevista e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme a ABNT NBR 14724:2011. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno da Prefeitura, onde houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados para a mobilidade, segurança e economia da região. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo uma governança eficiente conforme o art. 5º, alinhadas aos resultados pretendidos. No caso de não haver providências específicas, essa ausência será fundamentada tecnicamente no texto, com base em que o objeto da contratação, pavimentação em pedra, é relativamente simples e pode dispensar ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Considerando a descrição da necessidade da contratação e a solução como um todo, a análise sobre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) ou da contratação tradicional revela critérios distintos que influenciam diretamente a decisão. O objeto da contratação, sendo a execução de serviços de pavimentação em vias vicinais nas localidades de Catolé e Ladeira da Órfã, indica uma necessidade pontual e específica, com um escopo bem definido e quantificado. Esta característica geralmente favorece a utilização de uma contratação tradicional, que atende melhor ao atendimento de demandas fixas e específicas, garantindo segurança jurídica imediata e eficiência na

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: T8-596-9534  
PÁGINA: 8 DE 13 - MUNICÍPIO DE MOMBASA - CNPJ: 07.736.390/0001-01



execução, conforme orientam os artigos 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V da Lei nº 14.133/2021.

Apesar disso, a avaliação do Sistema de Registro de Preços como alternativa apresenta algumas vantagens que não podem ser descartadas. O SRP oferece a possibilidade de economia de escala, preços pré-negociados e uma redução nos esforços administrativos, frequentemente associados a compras compartilhadas. Contudo, para este caso específico, onde a demanda é única e o objeto é bem delimitado, os benefícios do SRP podem não ser tão pronunciados. O levantamento de mercado e a demonstração de vantajosidade não indicaram incerteza significativa quanto aos quantitativos ou necessidade de entregas fracionadas, características que justificariam a repetitividade e padronização do SRP.

Além disso, a ausência de um Plano de Contratação Anual para o processo administrativo em questão fortalece a visão de que a contratação tradicional pode ser mais adequada, visto que ela proporciona a realização de uma licitação específica, otimizando recursos de maneira mais direta para uma única execução. Essa abordagem é coerente com os interesses públicos e resultados pretendidos, assegurando eficiência, agilidade e competitividade, em linha com os objetivos estabelecidos no artigo 11 da legislação. Portanto, em face dos critérios técnicos, econômicos e operacionais analisados, a contratação tradicional emerge como a escolha mais adequada para optimizar a alocação de recursos e atender ao interesse público de forma eficaz e segura.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A contratação de serviços de pavimentação para as localidades de Catolé e Ladeira da Órfã exige uma análise detalhada sobre a viabilidade da participação de consórcios, conforme os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos estabelecidos nos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. O objetivo é garantir que a contratação atenda à necessidade descrita de forma eficiente e econômica, promovendo o interesse público. Em termos gerais, a participação de consórcios é admitida, porém, a vedações podem ser impostas se justificadas por estudo técnico preliminar.

No contexto da presente contratação, a natureza dos serviços de pavimentação, frequentemente caracterizada por seu elevado grau de complexidade técnica, pode demandar competências especializadas que um consórcio poderia fornecer. A combinação de diferentes especialidades e capacidades financeiras pode ser vantajosa, especialmente quando há necessidade de somar capacidades técnicas e operacionais para cumprir efetivamente o contrato. No entanto, é preciso avaliar se a simplicidade administrativa e a economicidade de contratar um único fornecedor não seriam mais eficientes do que a gestão complexa de um consórcio. Isso inclui considerar o impacto nas operações de gestão e fiscalização, potencialmente



complicadas pela estrutura consorciada.

Além disso, a escolha de permitir a participação de consórcios deve estar alinhada aos resultados pretendidos, especialmente no que se refere à eficiência e segurança jurídica da execução contratual. Os aspectos de isonomia entre os licitantes e a garantia de execução eficiente, conforme previsto nos artigos 5º e 11, devem ser resguardados. Não obstante, a estruturação do consórcio também requer compromisso formal de constituição e a determinação de uma empresa líder, além de estabelecer responsabilidade solidária entre os integrantes, conforme o artigo 15. Porém, a vedação à participação pode ser justificada caso se antecipe que esses fatores prejudicariam o cumprimento dos objetivos contratados ou a manutenção da competitividade do certame.

Conclui-se, portanto, que a admissão da participação de consórcios, desde que cuidadosamente regulamentada para assegurar os princípios de eficiência, economicidade e segurança jurídica, revelam-se como a opção mais adequada. Faz-se necessário que as condições para a participação de consórcios estejam claramente delineadas no edital, abordando inclusive os requisitos para habilitação econômico-financeira e a distribuição de responsabilidades entre as empresas consorciadas. Esta decisão é embasada na análise técnico-econômica do ETP, garantindo o pleno atendimento dos resultados esperados e o alinhamento ao interesse público previsto no art. 5º da mesma lei.

## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No contexto da Administração Pública, a análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para assegurar que as iniciativas de contratação ocorram de forma integrada e eficiente. A consideração de contratos com objetos semelhantes ou complementares ao objeto da presente contratação de pavimentação em estrada vicinal nos distritos de Catolé e São Vicente permite à Administração maximizar o uso eficiente dos recursos públicos. Dessa forma, a avaliação de contratos relacionados não apenas ajuda a evitar redundâncias e sobreposições desnecessárias, mas também promove uma sinergia que pode levar a economias significativas e a uma gestão otimizada dos processos, em linha com os princípios de eficiência e economicidade determinados pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ao examinar a existência de contratações previamente realizadas, em curso ou planejadas que possam ter relação técnica, operacional ou logística com a solução proposta, observou-se a ausência de contratações correlatas diretamente vinculadas ao projeto em questão. No entanto, é relevante abordar a possibilidade de incidentes operacionais ou logísticos que exigiriam ajustes, embora dentro deste processo imediato não se identifique uma ponte obrigatória com a solução proposta em termos de obras similares em andamento ou futuras. A análise dos prazos, das quantidades e das especificações técnicas alinhadas com outras contratações confirma que não há dependências explícitas ou requisitos que demandem inícios prévios em



infraestrutura, logística ou serviços adicionais para a execução da pavimentação.

Conforme nossa análise, a presente contratação de pavimentação em pedra nas localidades de Catolé e São Vicente foi considerada autônoma em relação a outras demandas contratuais da Administração, não havendo necessidade de ajustes nos quantitativos ou nos requisitos técnicos alocados à obra. Portanto, a contratação pode prosseguir sem alterações quanto a necessidades correlacionadas com outras contratações. Em função disso, não há modificação a ser sugerida para as providências a serem adotadas para esta seção no Estudo Técnico Preliminar. Assim, concluímos que este projeto está tecnicamente independente e pode avançar para as próximas fases de planejamento e execução com segurança e aderência ao planejamento público eficaz.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação para execução de serviços de pavimentação em pedra nas localidades de Catolé e Ladeira da Órfã envolvem, principalmente, a geração de resíduos de construção, consumo de energia e o uso intensivo de materiais naturais. A análise do ciclo de vida das atividades envolve a identificação de soluções sustentáveis, com ênfase na minimização da emissão de gases poluentes durante o transporte e operações de maquinário, utilizando tecnologias eficientes e certificadas, conforme indicações no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'.

Medidas específicas como a utilização de maquinário com selo Procel A ou equivalente e a implementação de técnicas de pavimentação que promovam a eficiência energética serão consideradas fundamentais para assegurar a sustentabilidade no ciclo de vida do projeto, atendendo aos critérios de eficiência e sustentabilidade previstos no art. 5º da lei. A utilização de materiais recicláveis e a reciclagem de resíduos gerados pelo processo serão priorizadas para garantir a logística reversa, conforme delineado pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

O planejamento sustentável destas obras incluirá a previsão de manutenção de práticas que minimizem impactos ambientais negativos, como a conservação de solos e a gestão correta de resíduos, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental e respeitando a capacidade administrativa local para implementação destas medidas. Não serão impostas barreiras indevidas ao mercado, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa de acordo com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, as medidas mitigadoras propostas são essenciais para reduzir os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e atender efetivamente aos 'Resultados Pretendidos'. A integração destas práticas não apenas promoverá a eficiência e a sustentabilidade exigidas pela legislação pertinente, mas também trará



benefícios tangíveis para a comunidade local, aumentando a qualidade de vida e promovendo desenvolvimento sustentável conforme o objetivo do processo licitatório.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise detalhada e criteriosa das seções antecedentes do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a contratação da empresa especializada em serviços de pavimentação para as localidades de Catolé e Ladeira da Órfã, em Mombaça, é viável e vantajosa para o atendimento das necessidades apontadas. A contratação atende às exigências técnicas, econômicas e operacionais estabelecidas, estando em conformidade com os objetivos do processo licitatório previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, e se alinham ao interesse público e à eficiência previstos no art. 5º da mesma Lei.

A pesquisa de mercado realizada revelou que há oferta consistente e capaz de suprir a demanda identificada, com fornecedores estabelecidos que podem assegurar a execução dos serviços com qualidade e eficiência. A solução proposta reflete a economicidade e a efetividade esperadas, dado o contexto operacional comprovado e as condições registradas no contrato de repasse. As estimativas de quantidades e de valores foram preparadas de forma precisa, respeitando o parâmetro de vantajosidade do art. 11. Essa abordagem garante que a execução dos serviços de pavimentação contribuirá significativamente para a melhoria da infraestrutura local, promovendo benefícios diretos à mobilidade e ao desenvolvimento econômico da região, conforme detalhado na seção de 'Resultados Pretendidos'.

Mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual específico, a contratação está em consonância com o planejamento estratégico municipal e alicerça-se nas disposições do art. 40, reforçando sua indispensabilidade. Sendo assim, recomenda-se a continuidade do processo licitatório e a execução do planejamento conforme os termos analisados, viabilizando a melhoria da infraestrutura prevista, enquanto mantém as adequações necessárias para eficiência e legalidade, conforme os princípios abordados no art. 18, §1º, inciso XIII.

Finalmente, cabe ainda destacar que, caso surjam dados insuficientes ou incertezas notáveis não identificadas neste documento, serão necessários ajustes mediante justificativa técnica apropriada e a proposição de ações corretivas, visando preservar a integridade e eficácia do processo de contratação. Assim, a decisão aqui consolidada proporciona à autoridade competente as diretrizes essenciais para embasar o Termo de Referência, conforme previsto no art. 6º, inciso XXIII, assegurando a eficácia e vantajosidade da contratação proposta.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: T78-596-9534  
PÁGINA: 12 DE 13 - MUNICÍPIO DE MOMBASA - CNPJ: 07.756.390/0001-01





PROCESSO ADMINISTRATIVO  
0428  
ASSINADO  
ELETRONICAMENTE

Mombaça / CE, 12 de agosto de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*  
Mailton Ferreira Cavalcante  
PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: T78-596-9534  
PÁGINA:13 DE 13 - MUNICÍPIO DE MOMBACÁ - CNPJ: 07.736.390/0001-01

